



SALVADOR, BAHIA,  
**QUINTA-FEIRA**  
 1º DE MAIO DE 2025  
 ANO XI  
 Nº 2.566



Tribunal de Contas dos Municípios  
 do Estado da Bahia

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA  
 CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
 CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANINA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE  
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
 AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANINA – PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
 AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
 JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO  
 CAMILA VASQUEZ GOMES  
 DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL  
 GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES .....	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL .....	6
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS.....	10
CÂMARAS .....	11
1ªCÂMARA.....	11
2ªCÂMARA.....	14
PAUTA DAS SESSÕES.....	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	17
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	18

## NOTIFICAÇÕES

### Decisões Monocráticas

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

##### DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura Municipal de João Dourado

Processo TCM nº 06168e25

Denunciante: **BRUNO CARVALHO DE ALMEIDA**

Denunciado: **PAULO CEFAS NUNES DOURADO (Secretário Municipal de Obras)**

Exercício financeiro: 2025

Relatora: **Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **Denúncia com pedido de medida cautelar**, formulada pelo Sr. **BRUNO CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7.936.752-60, inscrito no CPF sob o nº 813.049.355-15, com endereço na Rua Lucas Roberto de Araújo, nº 150, bairro Cidade Universitária, cidade Petrolina/PE, CEP 56332-720, em face do **Município de João Dourado**, apontando supostas ilegalidades e exigências restritivas de competitividade, que comprometem a regularidade do procedimento licitatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, que visa à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e retirada de entulhos da limpeza urbana de vias e logradouros públicos, sob responsabilidade do agente de contratação, Sr. **Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos**, ocorrido no dia 11 de março de 2025, às 09:00 horas, cujo critério de seleção será o de menor preço global, conforme estipulado na Lei de Licitações nº 14.133/21 e demais legislação pertinente ao Pregão Eletrônico.

No mérito, o Denunciante sustenta a existência de exigências indevidas, tais como: **a)** Exigência de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA); **b)** Exigência de vínculo profissional prévio com responsável técnico. Vedação à apresentação de declaração de contratação futura de responsável técnico; **c)** Exigência de Engenheiro Ambiental como responsável técnico. Exclusão de Engenheiro Civil; **d)** Exigência de Plano de Manutenção e LTCAT como requisito de qualificação técnica.



Documento assinado eletronicamente  
 utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Nesses termos, pugna pela concessão da Medida Cautelar, sem a oitiva da parte, para seja determinada a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 014/2025**, na fase em que se encontrar, facultando ao Gestor a revogação do certame e publicação de novo Edital sem as exigências ilegais narradas na presente Denúncia, a fim de que seja, ao final, julgada procedente a presente denúncia, declarando a irregularidade dos itens 14.8.1, 14.8.2, 14.8.11 e 14.8.12 do Edital do referido Pregão, determinando aos responsáveis que se abstenham de incluir exigências similares em novo Edital.

### FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, o Município de João Dourado objetiva contratar, por meio do Pregão Eletrônico nº 014/2025, empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, retirada de entulhos de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo critério de julgamento adotado no Edital é o menor preço global, com manutenção do orçamento estimado em sigilo, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

Alega o Denunciante que apresentou impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos tempestivamente, em 05/03/2025. Contudo, a resposta por parte do agente de contratação só fora disponibilizada em 10/03/2025, após o encerramento do prazo para envio das propostas, previsto para 09/03/2025, decidindo pelo não acolhimento das suas razões e mantendo, na integralidade o edital impugnado.

Contudo, a mera resposta extemporânea à impugnação não configura, por si só, irregularidade passível de controle por esta Corte, nem macula o procedimento licitatório, neste aspecto, sobretudo quando, como no caso, a Administração manteve o edital em sua forma original, sem promover alterações que pudessem surpreender os demais licitantes ou comprometer a isonomia do certame. Desse modo, afastamos a alegada irregularidade quanto à data da resposta à impugnação.

Todavia, em relação à exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração, esta Relatoria entende que tal exigência pode restringir a competitividade do certame, especialmente em casos onde a atividade principal do licitante não envolva diretamente a administração como atividade-fim, o que não se verifica em serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana, tendo o TCU, inclusive, já se manifestado nesse sentido, indicando que a exigência de registro no CRA pode limitar a participação de empresas que não exercem a administração como atividade principal, restringindo a concorrência e potencialmente elevando os custos das licitações.

Assim, importa recordar que o art. 37, XXI, da Constituição Federal prevê que o processo licitatório somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No caso em tela, o Denunciante demonstra a incompatibilidade das exigências com o objeto do certame, o que enseja em restrições ao caráter competitivo do certame.

No mesmo sentido, relata o Denunciante que o item 14.8.1 do Edital previu a necessidade de que os licitantes, no momento da disputa, possuíssem dois Responsáveis Técnicos (01 Administrador e 01 Engenheiro Ambiental) com vínculo profissional a ser comprovado apenas por: a) contrato social (se sócio); b) contrato de prestação de serviços; c) registro em CTPS, Ficha de Registros de Empregados; ou d) pela Certidão de Registro do licitante no órgão de classe (CRA ou CREA) se nela constar o nome do profissional indicado, impedindo que fosse permitida a apresentação de declaração de contratação futura do profissional técnico responsável, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

A exigência de vínculo empregatício prévio com o responsável técnico também pode ser considerada uma restrição à competitividade nas licitações, pois limita a capacidade das empresas de contratar profissionais com a experiência necessária apenas quando necessário, sendo permitido, inclusive, que a comprovação de disponibilidade de responsável técnico por outros meios, de forma que as empresas não necessitam dispor de determinados profissionais em seu quadro de funcionários permanente, garantindo a competitividade dos certames.

Portanto, é admitida a apresentação de contratação futura de responsável técnico, desde que esteja regularmente habilitado, configurando desarrazoabilidade a exigência de vínculo previamente estabelecido no momento da disputa licitatória.

Em relação a exigência de engenheiro ambiental como responsável técnico para o objeto contratado, entendemos que, com base na legislação e na jurisprudência, que não se verifica ilegalidade na exigência. Conforme fundamentado na resposta à impugnação ao edital, o objeto a ser contratado possui ligação direta com boas práticas ambientais, tendo em vista que diz respeito a coleta e descarte de resíduos nas vias do município, em sua zona rural e urbana, cuja má execução impacta diretamente no meio ambiente. Desta forma, a exigência de Engenheiro Ambiental como responsável técnico nos parece razoável e proporcional, não havendo, portanto, afronta à legislação ou jurisprudência, sobretudo quando essa exigência encontra respaldo técnico e guarda pertinência com o objeto licitado.

Por último, a avaliação da necessidade de apresentar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e o Plano de Manutenção preventiva deve estar relacionada à natureza dos serviços a serem prestados, especialmente em áreas que envolvem riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores ou que exigem manutenção específica de equipamentos ou instalações. Para tanto, o edital do certame deve detalhar os requisitos de habilitação técnica, indicando quais documentos são necessários, incluindo o LTCAT e/ou o Plano de Manutenção, se for o caso.

No caso em análise, os itens 14.8.11 e 14.8.12 deixam claro a exigência de apresentação dos respectivos documentos como parte da habilitação técnica, restando, portanto, afastada a suposta irregularidade aventada.

Desse modo, malgrado se reconheça que os argumentos apresentados pelo Denunciante devem ser analisados de forma mais cautelosa no julgamento de mérito da presente Denúncia, essa Relatoria entende que a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, até o julgamento de mérito da Denúncia, é medida necessária, sobretudo pelas circunstâncias do caso em concreto que denotam risco de grave dano ao erário, bem como a violação de dispositivos legais que regem a matéria, com a ressalva de que as alegações suscitadas pelo Denunciante serão apreciadas com mais afinco em momento oportuno.

Ante o exposto, esta Relatoria **DEFERE PARCIALMENTE** a Medida Cautelar pretendida de **suspensão do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e de todos os seus atos subsequentes**, haja vista que restou demonstrada a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pressupostos essenciais e indispensáveis à concessão da medida excepcional, determinando que seja realizada a notificação do Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO, Prefeito do Município de João Dourado**, e o Sr. **ADJACI CARDOSO DOURADO VASCONCELOS, Agente de Contratação do Município**, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas no presente processo.

Publique-se.

Salvador, em 30 de abril de 2025.

**DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE**

**DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR**

**Processo TCM nº 10859e25**

**Denunciante: Abubakir & Brusell Advogados Associados**

**Denunciado(a): Sr. Iêdo José Menezes Elias - Prefeito**

**Exercício Financeiro de 2025**

**Prefeitura Municipal de BELMONTE**

**Relator Cons. Mário Negromonte**

## DECISÃO

Tratam os presentes autos de Denúncia, com medida cautelar, apresentada por Abubakir & Brusell Advogados Associados, em face do **Sr. Iêdo José Menezes Elias, Prefeito Municipal de Belmonte, no exercício financeiro de 2025**, noticiando a existência de ilegalidades na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, cujo objeto se refere a “*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, a serem prestados ao município de Belmonte - BA, visando o acompanhamento e o manejo de ações judiciais junto Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais - TRFs, Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Superior Tribunal de Justiça - TSJ, e Supremo Tribunal Federal - STF, bem como acompanhamento de processos administrativos junto à União, seus ministérios e autarquias, assim também, elaborando, quando necessárias, manifestações e defesas escritas e orais, bem como orientações jurídico-administrativas, mediante ordem de serviço expedida pela administração*”.

A inicial da Denúncia relata que o gestor municipal de Belmonte teria realizado a contratação do escritório de advocacia Miranda Silva Advogados Associados, por meio da referida Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 (Contrato Administrativo nº 006/2025), e, em decorrência da referida pactuação, o escritório de advocacia contratado teria apresentado petição de habilitação nos autos da Ação nº 1000182-35.2018.4.01.3310, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, solicitando, ainda, a exclusão dos antigos patronos.

Contudo, de acordo com o Denunciante, “a referida ação judicial, que visa a correção e restituição de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB repassados ao Município de Belmonte, já possui patrono regularmente constituído, desde o seu ajuizamento até o presente momento, em decorrência de contrato celebrado após procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2018 (Contrato Administrativo nº 142/2018)”.

Deste modo, sustenta o denunciante, em síntese: i) a ausência de motivação para a contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, uma vez que o objeto, no que se refere ao acompanhamento da Ação nº 1000182-35.2018.4.01.3310, já estava contemplado em outro contrato vigente; ii) ausência de notória especialização do segundo escritório contratado para o acompanhamento de demanda específica; iii) existência de possível dano ao erário decorrente da realização de despesas em duplicidade para o acompanhamento da referida ação judicial, bem como risco de atuação técnica deficiente por parte da banca contratada sem notória especialização; e, por fim, iv) ausência de disponibilização pública do processo de inexigibilidade de licitação, dificultando a fiscalização dos atos administrativos.

Registra, ainda, por oportuno, que enviou Notificações Extrajudiciais ao Município de Belmonte e ao escritório contratado, para que fossem adotadas medidas corretivas, porém não obteve nenhuma resposta.

Assim, pugna o denunciante pela concessão da medida cautelar, a fim de suspender os efeitos da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e determinar ao gestor municipal que se abstenha de realizar pagamentos decorrentes da referida contratação, até que haja o julgamento de mérito da Denúncia.

É o relatório.

Sendo condição *sine qua non* para a concessão das medidas cautelares a presença cumulativa do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, importa destacar, no presente caso, que os requisitos estão presentes, ante a plausibilidade do direito pleiteado, pelas evidências de ilegalidades na contratação do escritório de advocacia Miranda Silva Advogados Associados, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 (Contrato Administrativo nº 006/2025), aliado ao evidente risco na decisão tardia, podendo resultar em prejuízos para o Município de Belmonte.

Inicialmente, convém destacar que as despesas decorrentes das contratações públicas devem ser precedidas de planejamento e fundamentação que demonstrem, de forma clara e objetiva, a existência de uma demanda concreta de interesse público a ser atendida. Essa exigência decorre diretamente dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e, especialmente, da transparência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, os quais são fundamentais para a efetividade do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e pela sociedade civil.

Deste modo, é imprescindível que todos os processos de contratação pública estejam devidamente instruídos com documentos que identifiquem e comprovem a demanda a ser atendida, os objetivos esperados e os resultados pretendidos, como condição para sua validade jurídica e para garantir a efetiva fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Adicionalmente, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 impõe a disponibilização dos documentos de formalização da Inexigibilidade de Licitação e dos pareceres técnicos e jurídicos em sítio eletrônico oficial, assim como o art. 4º da Resolução nº 1.060/2005 e o 7º da Resolução nº 1.379/2018 deste Tribunal de Contas estabelecem a necessidade de encaminhamento ao TCM/BA dos processos licitatórios homologados, dispensas e inexigibilidades ratificadas no mês, bem como seus respectivos contratos e aditivos, até o último dia do mês subsequente ao do mês correspondente.

No caso sob exame, em consulta ao Portal da Transparência Pública do Município de Belmonte (<https://belmonte.ba.gov.br/licitacoes-exibir?id=63761>), somente foi constatada a disponibilização do “Termo de autorização de Inexigibilidade de Licitação”, autorizando e homologando a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, conforme as justificativas e parece jurídico supostamente anexados nos autos do processo administrativo, porém não disponibilizados.

Do mesmo modo, verifica-se que o Município de Belmonte não encaminhou a esta Corte de Contas, ao menos até a presente data, a documentação relativa à Inexigibilidade de Licitação, mas apenas a cópia do Contrato Administrativo nº 006/2025, firmado com o escritório de advocacia Miranda Silva Advogados Associados, configurando, inequivocamente, o descumprimento do dever constitucional e legal de prestar contas, comprometendo a transparência e o controle externo.

Adicionalmente, foram trazidos aos autos documentos satisfatoriamente indicativos de ter ocorrido ilegalidade na contratação da segunda banca de advogados, por meio de inexigibilidade de licitação, em virtude, especialmente, da ausência de motivação.

Isto porque, conforme documentos acostados aos presentes autos, o escritório de advocacia Abubakir & Brusell Advogados Associados fora contratado mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2018, do qual resultou o Contrato Administrativo nº 142/2018, celerado com o Município de Belmonte, para o fim específico de ajuizamento de ação judicial visando a correção e a restituição de valores repassados ao Município no âmbito do FUNDEB.

Registra, então, a inicial que, no cumprimento do objeto contratual, fora ajuizada a Ação nº 1000182-35.2018.4.01.3310, atualmente em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, havendo, portanto, a regular prestação dos serviços há mais de 07 (sete) anos.

Por outro lado, a segunda banca de advogados, Miranda Silva Advogados Associados, acostou procuração para representar o Município nos autos da mencionada ação judicial, em desconsideração a existência de patronos previamente constituídos nos autos.

Neste particular, cumpre ressaltar que eventual infração ética em decorrência da atuação da referida banca de advogados nos autos da Ação nº 1000182-35.2018.4.01.3310 encontra-se fora dos limites da competência constitucional desta Corte de Contas. Entretanto,

chama atenção o fato de que, a despeito da existência de Contrato vigente para aquela demanda, a municipalidade entendeu por realizar nova contratação, constituindo ao que tudo indica em pagamentos em duplicidade.

Observa-se que a descrição do objeto do Contrato nº 006/2025 foi extremamente genérica, se limitando a informar que os serviços seriam prestados em relação aos processos que tramitassem em determinados Tribunais, porém sem qualquer indicação da quantidade de demandas que estavam abarcadas no escopo daquela contratação. Ou seja, não existem elementos que indiquem detalhadamente o escopo da atuação do escritório contratado, não sendo possível identificar e quantificar os serviços contratados, ao menos pela análise do instrumento contratual.

Muito embora o objeto desta segunda contratação (Inexigibilidade Licitação nº 005/2025) aparentemente não esteja limitado ao acompanhamento da retromencionada Ação nº 1000182-35.2018.4.01.3310, é inequívoca a tentativa de atuação do escritório Miranda Silva Advogados Associados para representação dos interesse do Município naqueles autos, havendo, portanto, duplicidade de contratação, minimamente em relação ao acompanhamento deste feito.

Rememora-se que esta Corte de Contas possui posicionamento acerca da natureza jurídica dos contratos firmados entre as Prefeituras e os escritórios de advocacia para ajuizamento de demandas de recuperação de verbas tributárias, não tributárias ou patrimoniais, que é a de contrato de escopo, impondo ao contrato um objeto dotado de individualidade, cuja execução somente se dará como exaurida quando da satisfação do interesse do contratante, ou seja, com o êxito na causa assumida pelo contratado, finalizada por meio de decisão final no processo judicial.

No caso em exame, não há indicativo de ter ocorrido encerramento da avença firmada entre Prefeitura de Belmonte e o escritório Abubakir & Brusell Advogados Associados, tampouco o substabelecimento dos poderes de representação a este outorgado, estando o Processo Judicial em curso regular, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o que demonstra a irregularidade da segunda contratação, para a prestação de serviços nesta demanda específica.

No que tange aos demais processos eventualmente abarcados no Contrato nº 006/2025, não se pode fazer juízo de valor acerca da sua regularidade, ao menos neste momento, haja vista que o objeto do contrato administrativo não foi detalhado e os documentos que poderiam evidenciar o escopo da atuação do contratado, junto à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, não foram encaminhados a esta Corte de Contas.

Em relação à não comprovação da notória especialização do segundo contratado, especialmente para a condução da ação judicial nº 1000182-35.2018.4.01.3310, destaca-se que a ausência da apresentação a esta Corte de Contas do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 impossibilita a verificação do preenchimento - ou não - dos requisitos previstos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, o que, por sua vez, não se traduz em regularidade da contratação, especialmente diante do quanto consignado nesta decisão.

Ao contrário, a tentativa de atuação do segundo contratado na demanda judicial, para além das ilegalidades já registradas, também se traduz em risco para a Administração Municipal, uma vez que não há demonstração de sua notória especialização, sendo temerária a prestação dos serviços em feito específico e de grande valor envolvido.

Deste modo, na esteira de outras decisões proferidas por esta Corte de Contas, entende esta Relatoria que deve ser resguardado o erário municipal da realização de pagamentos decorrentes de contratação possivelmente irregular - ainda que em sede de apreciação sumária, sobretudo pelas circunstâncias do caso em concreto que apontam uma possível violação à transparência e à publicidade dos atos administrativos, comprometendo a fiscalização e o controle externo da atividade administrativa, devendo ocorrer a suspensão dos pagamentos referentes ao Contrato nº 006/2025.

Ante o exposto, lastreado no Poder Geral de Cautela conferido pela Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal bem como com fulcro no art. 201 da Resolução TCM/BA 1.392/2019, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, para determinar a imediata SUSPENSÃO dos pagamentos decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 (Contrato Administrativo nº 006/2025), pelo Município de Belmonte ao escritório de advocacia Miranda Silva Advogados Associados, até que haja o enfrentamento do mérito da Denúncia por esta Corte de Contas.**

Ademais, considerando a existência de contrato administrativo vigente para prestação de serviços relacionados à Ação nº 1000182-35.2018.4.01.3310, recomenda-se ao gestor municipal a adoção de providências para que seja preservada a pactuação original, especialmente quando não há comprovação da notória especialização do escritório Miranda Silva Advogados Associados para esta demanda específica, podendo resultar em dano adicional ao erário municipal.

Determina-se ainda:

i) a cientificação do escritório Abubakir & Brusell Advogados Associados, acerca do inteiro teor desta decisão;

ii) a notificação do **Sr. Iêdo José Menezes Elias, Prefeito Municipal de Belmonte, no exercício financeiro de 2025, e do Sr. Elcio Tito Silva Júnior, Agente de Contratação**, por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, inclusive no e-mail [licitacaobelmonte2025@gmail.com](mailto:licitacaobelmonte2025@gmail.com) (obtido em aviso publicado no Diário Oficial da União), para que tomem conhecimento desta decisão, cumpram a medida cautelar deferida, e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários, além de trazerem aos autos cópia integral do processo administrativo relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

Considerando, ainda, que a matéria objeto do presente processo envolve direitos de terceiros, determina-se, com fulcro no art. 158, §4º do Regimento Interno, a notificação do escritório Miranda Silva Advogados Associados, no endereço: Q SHIS Q126 Bloco B/E - Sala 212, Edit Serrado Center, Setor de Habitações, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.670-000, indicado no Contrato nº 006/2025, para que tome conhecimento da Denúncia e da presente decisão e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercite os seus direitos de defesa.

Objetivando imprimir celeridade e efetividade à determinação, atribuo FORÇA DE MANDADO à presente decisão.

Inclua-se o feito em pauta para ratificação da presente tutela de urgência.

Publique-se.

Salvador, 30 de abril de 2025.

**DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL**

**PROCESSO TCM Nº 10367e25 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA DENUNCIADO: Sr. José Egnildo dos Santos (Prefeito) DENUNCIANTE: 3 X CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025 RELATOR: Cons. Paulo Rangel**

**DESPACHO**

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada pela empresa **3 X CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME** contra o **Sr. José Egnildo dos Santos (Prefeito) - Gestor Municipal de Retirolândia**, versando acerca da existência da eventual ilegalidade na "(...) **anulação sumária da Concorrência Pública nº 02-09/2024** (...)”, por meio do Decreto nº 32/2025, datado do dia 03 de janeiro de 2025.

Neste contexto, objetivando contextualizar a situação apresentada, informa que, no exercício financeiro de 2024 restou deflagrada a Concorrência Pública nº 02-009/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção do Hospital Municipal de Retiroândia, tendo sido apresentada Denúncia com pedido cautelar perante esta Corte de Contas (Processo TCM nº 26979e24).

Após a análise do pleito cautelar, a Municipalidade promoveu às devidas correções dos itens, tendo sido devidamente autorizado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino, o prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 02-09/2024. Assim, o certame restou devidamente concluído, tendo sido sagrada vencedora a empresa - ora denunciante, a qual firmou o contrato administrativo nº 216/2024.

Todavia, informa a denunciante que, no dia 03 de janeiro de 2025, a Municipalidade entendeu por anular a Concorrência ocorrida no exercício de 2024, face a existência de vícios no instrumento convocatório, notadamente, quanto a presença de cláusulas restritivas de ampla concorrência e indícios de direcionamento.

Pontua, contudo, que o Parecer nº 001/2025 que lastrou a citada anulação sumária da Concorrência Pública nº 02-009/2024 teria sido subscrita por Procurador do Município, durante o curso do aludido procedimento licitatório, que, no entender da denunciante, "(...) agiu em próprio e em cooperação com empresa desclassificada para impugnar o Edital, conforme se verifica das peças subscritas nos dias 26/11/2024 e 05/12/2024 pelo então advogado e particular Dr. Aloísio Júnior (...)".

Dessa forma questionou a imparcialidade e isenção técnica do Procurador Jurídico, de modo a pugnar pela nulidade do Parecer nº 001/2025 e, conseqüentemente, dos atos administrativos posteriores.

Ademais, destacou que o art. 71, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizado no citado Parecer, não autoriza a anulação do processo licitatório após a conclusão deste, além de destacar a necessidade de demonstração de ilegalidade insanável e adoção de providências para que fosse assegurada a prévia manifestação dos interessados, o que não teria ocorrido, no caso concreto.

Informou ainda que, após a anulação sumária da Concorrência Pública nº 02-009/2024, o Gestor Municipal teria proferido nova decisão, em 08 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 32/2025 de anulação, **determinando a suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 216/2024.**

Ato contínuo, após a anulação definitiva do citado contrato, em 14/04/2025, a Municipalidade tornou pública a realização de nova licitação - Concorrência Pública nº 002/2025, com o mesmo objetivo, qual seja, contratação de empresa para construção do Hospital Municipal na sede do Município de Retiroândia.

Ao final, pugnou pela concessão de cautelar para "(...) **sustar os efeitos dos atos administrativos/decisões praticados pelo Prefeito Denunciado no sentido da suspensão e anulação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002-09/2024 e do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024, bem como para a sustação dos efeitos de ato administrativo/decisão de sua lavra que tornou pública a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 que serviria à contratação de empresa para construção do Hospital Municipal na sede do Município de Retiroândia (...)**".

Pois bem. Observo de início, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM 1.392/2019** em seu **Art. 201 e na Resolução TCM 1455/2022**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de **lesão ao interesse público** (em sentido amplo), sendo certo que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua função jurisdicional, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

De sabença geral já sedimentada no âmbito desta Corte, que os requisitos para apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no e Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022.**

Assim, tendo em vista que os fatos narrados, **demandam uma análise mais cuidadosa e detida da matéria**, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia do Denunciado, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia do mesmo, para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22.**

**Logo, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIACÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA do Denunciado**, em conformidade com o Art. 9º, § primeiro da Resolução TCM 1.455/2022.

(..)"

Publique-se.

Salvador, 30 de abril de 2025.

**PROCESSO TCM Nº 07560e25 - TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
DENUNCIADO: Sra. Leandra Belitardo Barretto De Andrade Lima - Gestora Municipal de Piritiba  
DENUNCIANTE: Sr. MOISÉS DIAS FERREIRA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
RELATOR: Cons. Paulo Rangel**

#### DECISÃO

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada pelo Sr. Moisés Dias Ferreira contra a **Sra. Leandra Belitardo Barretto de Andrade Lima - Gestora Municipal de Piritiba**, versando acerca da existência da eventual irrazoabilidade dos gastos fixados no Pregão nº 11/2025, o qual teve como objetivo a aquisição de serviços "(...) **referentes a locação de estruturas festivas como palco, sonorização, iluminação, geradores, toldos, sanitários químicos e outros, com montagem e desmontagem, para o Município (...)**", no valor global de **R\$ 6.428.053,56 (seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

Neste contexto, aponta disparidade em relação ao valor fixado no contrato de serviços para os eventos festivos do ano de 2023, vez que representou o montante de **R\$ 1.733.410,00 (Um milhão e setecentos e trinta e três mil e quatrocentos e dez reais)**.

Assim, conclui que o aumento expressivo do montante a ser gasto não encontra amparo substancial, em afronta aos princípios administrativos.

Ao final pugnou pela adoção de medida cautelar, visando a sustação dos respectivos atos administrativos oriundos do Pregão nº 11/2025.

Em despacho exarado em 02 de abril de 2025 POSTERGUEI a análise do pleito cautelar, de modo a determinar a notificação prévia da denunciada, a qual manifestou-se nos autos através do petição tombado sob o nº 08476e25.

**É o que importava brevemente relatar. DECIDO.**

Volvendo ao caso concreto, tem-se que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas no atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) seu **Art. 201 e regulamentadas pela Resolução TCM 1.455/22**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de

lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Insta salientar, inclusive, **que o STF firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas**, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelas Cortes de Contas.

Portanto, a expedição de medidas cautelares é ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, **para concretizar a sua atuação**.

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 201 Regimento Interno desta Corte de Contas**.

Neste diapasão, volvendo-se ao caso posto sob apreciação, tenho, **em sede de cognição sumária**, pela **ausência** dos requisitos ensejadores da concessão da **TUTELA CAUTELAR**, **quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora**.

**E explico.**

**Com efeito, as acusações postas na peça de ingresso não estão alicerçadas - ao menos neste momento processual - em fatos concretos e em provas cabais de sua existência, sendo relevante destacar que não há evidências, nesta fase processual, que o objeto lícitado em 2023 seja similar ao realizado no presente exercício - sendo temerário (para dizer o mínimo) conceder uma liminar nestas circunstâncias.**

Dessa forma, a inicial não se encontra acompanhada de documentação robusta ou sequer indícios das irregularidades narradas na inicial, sendo necessária a devida instrução processual para análise da eventual irrazoabilidade no certame em voga.

**Logo, da análise preliminar dos fatos aduzidos pelo denunciante, não vislumbro a presença do fumus boni iuris, vez que não resta evidente a verossimilhança das alegações, tampouco sendo caracterizado o perigo iminente de eventual dano.**

**Forte nestes argumentos e da ausência dos requisitos autorizativos da medida, INDEFIRO o pleito requerido contra a Sra. Leandra Belitardo Barretto de Andrade Lima - Gestora Municipal de Piritiba.**

(...)"

**Decisão: INDEFERIDA**

Publique-se.

Salvador, 30 de abril de 2025.

## Notificações Secretaria Geral

### EDITAL Nº 350/2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA**, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa,

**exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na **pasta "DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ"**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação **"Resposta à Notificação"**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, os Relatórios Técnicos encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta "Relatório de Governo/Relatório de Gestão/Cientificação/Rel. de Prestação de Contas Anual".

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

### Prestação de Contas de Prefeituras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
05732e25	CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA e PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO	CANAVEIRAS	2023	Paulo Rangel

Salvador, 30 de abril de 2025

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### **EDITAL Nº 351/2025** **(NOTIFICAÇÃO)**

**O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 91, incisos I, II e III, art. 95, inciso II, alínea d, da Constituição do Estado da Bahia, art. 162, §1º, inciso II, da Resolução nº 1392/2019, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), as prefeituras municipais que, no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação, **promovam a imediata autuação de processo com os editais de licitação e demais documentos no Sistema e-TCM**, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 296, incisos II e VIII, do Regimento Interno do TCM/BA e sujeição a tomada de contas.

A presente notificação tem fundamento no art. 4º da Resolução nº 1.495/2024, segundo o qual, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação do aviso do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial ou jornal de grande circulação, **a contar do que ocorrer primeiro, deverão ser encaminhados ao TCM/BA**, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA e **processo eletrônico e-TCM**, o processo administrativo referente ao procedimento licitatório, contendo obrigatoriamente, os documentos ali indicados, conforme Manual de Procedimento [https://manual.tcm.ba.gov.br/wp-content/themes/etcm/pdf/Manual\\_de\\_Procedimento\\_Encaminhamento\\_de\\_documentos\\_do\\_tipo\\_Editais\\_de\\_Licitacao.pdf](https://manual.tcm.ba.gov.br/wp-content/themes/etcm/pdf/Manual_de_Procedimento_Encaminhamento_de_documentos_do_tipo_Editais_de_Licitacao.pdf).

A relação das Entidades que promoveram a inserção dos editais de licitação no Sistema SIGA, mas não encaminharam através de **autuação de processo no Sistema e-TCM**, referentes às licitações deflagradas no **mês de fevereiro de 2025**, encontram-se elencadas na tabela abaixo:

ENTIDADE	EDITAL	PUBLICAÇÃO			
Prefeitura Municipal de ACAJUTIBA	PE013-2025	13/03/2025	Prefeitura Municipal de CORRENTINA	CD-004-2025	21/03/2025
Prefeitura Municipal de ACAJUTIBA	CP002-2025	14/03/2025	Prefeitura Municipal de COTEGIPE	001-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de ÁGUA FRIA	005-2025	10/03/2025	Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA	003/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de AIQUARA	PE002/2025	21/03/2025	Câmara Municipal de CURAÇÁ	003/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS	CE0002-2025	12/03/2025	Prefeitura Municipal de DIAS DÁVILA	PE009/2025	20/03/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ALAGOINHAS	1/2025	13/03/2025	Prefeitura Municipal de DIAS DÁVILA	PE001/2025	20/03/2025
Prefeitura Municipal de AMARGOSA	PE-007-2025-SRP	07/03/2025	Prefeitura Municipal de DIAS DÁVILA	PE010/2025	31/03/2025
Prefeitura Municipal de ANGICAL	008-2025-PE	17/03/2025	Prefeitura Municipal de ELÍSIO MEDRADO	008-2025-PESRP	13/03/2025
Prefeitura Municipal de ANGICAL	009-2025-PE	27/03/2025	Prefeitura Municipal de ELÍSIO MEDRADO	010-2025-PESRP	18/03/2025
Prefeitura Municipal de ANGUERA	PE011/2025	27/03/2025	Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA	004/2025CR	12/03/2025
Prefeitura Municipal de BARRA	CRED-004-2025	27/03/2025	Fundação Hospitalar de Feira de Santana	CP001-2025	13/03/2025
Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOCA	003/2025COE	07/03/2025	Câmara Municipal de FEIRA DE SANTANA	0001/2025	18/03/2025
Prefeitura Municipal de BARRA DO ROCHA	001/2025CON	24/03/2025	Fundação Hospitalar de Feira de Santana	005-2025	20/03/2025
Camara Municipal de BARREIRAS	PE002/2025	17/03/2025	Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA	21-2025-CE	24/03/2025
Prefeitura Municipal de BARREIRAS	PE-010/2025	24/03/2025	Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO	CP-001-2025	17/03/2025
Prefeitura Municipal de BARREIRAS	CO-001/2025	27/03/2025	Prefeitura Municipal de GANDU	PE003/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de BARRO PRETO	000007/2025	07/03/2025	Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO	01CR/2025	21/03/2025
Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO TUPIM	001/2025CE	12/03/2025	Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO	90001/2025	31/03/2025
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	CD002/2025	18/03/2025	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	008-25PE-FMS	06/03/2025
Prefeitura Municipal de BOQUIRA	013-2025-PE	17/03/2025	Prefeitura Municipal de GUARATINGA	000005/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de BOQUIRA	016-2025-PE	28/03/2025	Prefeitura Municipal de GUARATINGA	000007/2025	21/03/2025
Prefeitura Municipal de BOTUPORÃ	PE-010/2025	28/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIASSUCÉ	90002/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de BRUMADO	PE012/2025	21/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIASSUCÉ	90002/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de BRUMADO	PE012/2025	21/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIASSUCÉ	90003/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de BRUMADO	PE013/2025	21/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIASSUCÉ	90004/2025	28/03/2025
Prefeitura Municipal de BRUMADO	CP002/2025	31/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIASSUCÉ	90005/2025	27/03/2025
Prefeitura Municipal de BRUMADO	PE007/2025	31/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIASSUCÉ	90005/2025	27/03/2025
Prefeitura Municipal de BURITIRAMA	001/2025-CE	21/03/2025	Prefeitura Municipal de IBICUÍ	PE008/2025	10/03/2025
Prefeitura Municipal de BURITIRAMA	011/2025-PE	28/03/2025	Prefeitura Municipal de IBICUÍ	PE009/2025	12/03/2025
Prefeitura Municipal de CAETANOS	001/2025	24/03/2025	Prefeitura Municipal de IBICUÍ	PE010/2025	13/03/2025
Prefeitura Municipal de CAETANOS	003/2025	14/03/2025	Prefeitura Municipal de IBICUÍ	PE011/2025	19/03/2025
Prefeitura Municipal de CAETANOS	005/2025	14/03/2025	Prefeitura Municipal de IBICUÍ	CE001/2025	19/03/2025
Prefeitura Municipal de CAETANOS	006/2025	27/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIBEBA	ECRD-02-2025	13/03/2025
Prefeitura Municipal de CAMAMU	003PESRP-2025	21/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIBEBA	ECRD-03-2025	20/03/2025
Prefeitura Municipal de CANDEIAS	003-2025	10/03/2025	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	021/2025ED	25/03/2025
Prefeitura Municipal de CANSANÇÃO	PERSP006/2025	12/03/2025	Prefeitura Municipal de INHAMBUPE	002-2025-PE	06/03/2025
Prefeitura Municipal de CANUDOS	PE017/2025	03/03/2025	Prefeitura Municipal de INHAMBUPE	007-2025-PE	26/03/2025
Prefeitura Municipal de CANUDOS	PE024/2025	14/03/2025	Prefeitura Municipal de IRAJUBA	CR005-2025	11/03/2025
Prefeitura Municipal de CARAVELAS	CE001-2025	26/03/2025	Prefeitura Municipal de IRAJUBA	CR006-2025	11/03/2025
Prefeitura Municipal de CARAVELAS	CE004-2025	28/03/2025	Prefeitura Municipal de IRAJUBA	CR007-2025	11/03/2025
Prefeitura Municipal de CARAVELAS	PESRP006-2025	28/03/2025	Prefeitura Municipal de IRAJUBA	CR008-2025	11/03/2025
Prefeitura Municipal de CATU	015-2025PE	07/03/2025	Prefeitura Municipal de IRAMAIA	03/2025	19/03/2025
Prefeitura Municipal de CIPO	009-2025	07/03/2025	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê	001/2025	19/03/2025
Prefeitura Municipal de CIPO	011-2025	14/03/2025	Prefeitura Municipal de ITABERABA	FMS009/2025	17/03/2025
Prefeitura Municipal de CIPO	012-2025	17/03/2025	Prefeitura Municipal de ITABERABA	PE007/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de COARACI	PE004/2025	12/03/2025	Prefeitura Municipal de ITABERABA	PE009/2025	17/03/2025
Prefeitura Municipal de COARACI	PE006/2025	19/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAGIBÁ	PERP010/2025	25/03/2025
Prefeitura Municipal de COARACI	PE007/2025	24/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAMARI	018/2025-PE	12/03/2025
Prefeitura Municipal de COCOS	CD-001-2025	07/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAMARI	020/2025-PE	12/03/2025
Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUIPE	PESRP01/2025	11/03/2025	Prefeitura Municipal de ITANHÉM	001-2025	11/03/2025
Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUIPE	PESRP02/2025	13/03/2025	Prefeitura Municipal de ITANHÉM	002-2025	18/03/2025
Prefeitura Municipal de CONDE	004	18/03/2025	Prefeitura Municipal de ITANHÉM	003-2025	18/03/2025
Prefeitura Municipal de CONDEÚBA	PE004/2025	17/03/2025	Prefeitura Municipal de ITANHÉM	004-2025	19/03/2025
Prefeitura Municipal de CONDEÚBA	PE007/2025	28/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPEBI	PE002/2025	17/03/2025
Prefeitura Municipal de CONDEÚBA	CE001/2025	11/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPEBI	PE002/2025	17/03/2025
Prefeitura Municipal de CORDEIROS	002/2025	18/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPETINGA	009/2025-PE	13/03/2025
Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ	031/2025	20/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPETINGA	002/2025-CP	27/03/2025
Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ	032/2025	20/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPETINGA	003/2025-CP	27/03/2025
Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ	026/2025	10/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPETINGA	003/2025-CE	28/03/2025
Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ	025/2025	10/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPETINGA	017/2025-PE	28/03/2025
Prefeitura Municipal de CORRENTINA	PE-002-2025	14/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPETINGA	014/2025-PE	31/03/2025
Prefeitura Municipal de CORRENTINA	PE-001-2025	12/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPETINGA	015/2025-PE	31/03/2025
Prefeitura Municipal de CORRENTINA	CP-003-2025	19/03/2025	Prefeitura Municipal de ITAPITANGA	011-2025	27/03/2025
			Prefeitura Municipal de ITAQUARA	007-2025	07/03/2025
			Prefeitura Municipal de ITUAÇU	CE-2-2025	07/03/2025

Câmara Municipal de JABORANDI	02/2025	18/03/2025	Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	PE001/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de JACARACI	90007/2025PE	31/03/2025	Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	PE002/2025	26/03/2025
Prefeitura Municipal de JACOBINA	CR001-2025	10/03/2025	Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	PE005/2024C	01/03/2025
Prefeitura Municipal de JAGUARARI	PE003-2025	06/03/2025	Prefeitura Municipal de REMANSO	013/2025	06/03/2025
Prefeitura Municipal de JAGUARARI	CRED003-2025	14/03/2025	Prefeitura Municipal de REMANSO	012/2025	05/03/2025
Prefeitura Municipal de JAGUARARI	CRED004-2025	13/03/2025	Prefeitura Municipal de REMANSO	003/2025CONC	06/03/2025
Prefeitura Municipal de JEQUIÉ	PE020/2025	10/03/2025	Prefeitura Municipal de REMANSO	004/2025CONC	17/03/2025
Prefeitura Municipal de JEQUIÉ	PE-023/2025	26/03/2025	Prefeitura Municipal de REMANSO	005/2025CONC	18/03/2025
Prefeitura Municipal de JIQUIRIÇÁ	PE-007/2025-SRP	21/03/2025	Prefeitura Municipal de REMANSO	016/2025	21/03/2025
Prefeitura Municipal de JUAZEIRO	002-2025-CE	10/03/2025	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	008-2025	11/03/2025
Prefeitura Municipal de JUAZEIRO	005-2025-PE	11/03/2025	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	016-2025	26/03/2025
Prefeitura Municipal de JUAZEIRO	001-2025CP	18/03/2025	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	017-2025	28/03/2025
Prefeitura Municipal de JUAZEIRO	008-2025PE	18/03/2025	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	015-2025	28/03/2025
Prefeitura Municipal de JUAZEIRO	004-2025CR	18/03/2025	Prefeitura Municipal de SALVADOR	4410-000459/2025	03/03/2025
Prefeitura Municipal de JUAZEIRO	009-2025PE	19/03/2025	Prefeitura Municipal de SALVADOR	4100-000003/2024	11/03/2025
Consórcio Público Interf.de Saúde da Região de JUAZEIRO	PL002/2025	06/03/2025	Prefeitura Municipal de SANTA INÉS	CHP001/2025	27/03/2025
Prefeitura Municipal de JUCURUÇU	005/2025	19/03/2025	Prefeitura Municipal de SANTA INÉS	CP002/2025	25/03/2025
Prefeitura Municipal de JUSSARA	PE002/2025	11/03/2025	Prefeitura Municipal de SANTA INÉS	CP003/2025	26/03/2025
Prefeitura Municipal de JUSSARA	CO003/2025	20/03/2025	Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITORIA	004/2025	13/03/2025
Prefeitura Municipal de LAJEDÃO	PESRP002/2025	07/03/2025	Prefeitura Municipal de SANTANA	PE003/2025	17/03/2025
Prefeitura Municipal de LAJEDINHO	007-2025-PE	07/03/2025	Prefeitura Municipal de SANTANA	CE001/2025	17/03/2025
Prefeitura Municipal de LAJEDO DO TABOCAL	PE010/2025	17/03/2025	Prefeitura Municipal de SANTANA	CE002/2025	31/03/2025
Prefeitura Municipal de LAJEDO DO TABOCAL	PE010/2025	17/03/2025	Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS	010/2025	24/03/2025
Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	007-2025-PE	11/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO DESIDÉRIO	004-2025	25/03/2025
Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	009-2025-PE	13/03/2025	Camara Municipal de SÃO DESIDÉRIO	003-2025-PE	28/03/2025
Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	008-2025-PE	13/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE	002-2025PE	20/03/2025
Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	AT-010-2024-PE	01/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE	001-2025PE	17/03/2025
Câmara Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	007-2025-PE	18/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE	PE005SRP/2025	13/03/2025
Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	012-2025-PE	28/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL	008PE/2025	06/03/2025
Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	003-2025-CP	19/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL	012PE/2025	06/03/2025
Prefeitura Municipal de MACARANI	PE003/2025	12/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL	013PE/2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de MACARANI	PE005/2025	27/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	008PE/2025	25/03/2025
Prefeitura Municipal de MACAÚBAS	013-2025-PERP	21/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSE	PE005FMA-2025	14/03/2025
Prefeitura Municipal de MACAÚBAS	016-2025-PERP	28/03/2025	Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSE	PESRP002FMS-2025	12/03/2025
Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS	7-2025-1	17/03/2025	Prefeitura Municipal de SAUBARA	012/2025	18/03/2025
Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS	040/2025	13/03/2025	Prefeitura Municipal de SERRA DOURADA	07-2025	06/03/2025
Prefeitura Municipal de MARAU	PE042025	12/03/2025	Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA	010/2025	03/03/2025
Prefeitura Municipal de MARAU	PE052025	13/03/2025	Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA	009/2025	03/03/2025
Prefeitura Municipal de MARAU	PE06-2025	28/03/2025	Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA	012/2025	03/03/2025
Prefeitura Municipal de MONTE SANTO	020-2025PE	06/03/2025	Prefeitura Municipal de SITIO DO QUINTO	015/2025	12/03/2025
Prefeitura Municipal de MONTE SANTO	022-2025PE	06/03/2025	Prefeitura Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO	003-2025	25/03/2025
Prefeitura Municipal de MORPARÁ	003-2025-PE	20/03/2025	Prefeitura Municipal de TAPEROÁ	006/2025	05/03/2025
Prefeitura Municipal de MORTUGABA	PE004/2025	26/03/2025	Prefeitura Municipal de TAPEROÁ	013/2025	06/03/2025
Prefeitura Municipal de MUCURI	CE1-2025-3	26/03/2025	Prefeitura Municipal de TAPEROÁ	011/2025	03/03/2025
Prefeitura Municipal de MUCURI	PE2-2025-2	26/03/2025	Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO	006PERP-2025	20/03/2025
Prefeitura Municipal de MUCURI	PE1-2025-1	27/03/2025	Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO	007PE-2025	27/03/2025
Prefeitura Municipal de NAZARÉ	008-2025-PE-SRP	07/03/2025	Prefeitura Municipal de UBAITABA	001/2025	18/03/2025
Prefeitura Municipal de NAZARÉ	012-2025-PE-SRP	14/03/2025	Prefeitura Municipal de UBATÁ	PERP003/2025	05/03/2025
Prefeitura Municipal de NAZARÉ	014-2025-PE-SRP	21/03/2025	Prefeitura Municipal de URANDI	PE009/2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de NAZARÉ	015-2025-PE-SRP	21/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PE005-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de NOVA ITARANA	CE001-2025	05/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PE007-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO	007-2025PE	28/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PE006-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO	90001/2025	20/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PE004-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO	90003/2025	26/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PE003-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO	90009/2025	27/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PE002-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de PINTADAS	PE009/2025	11/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PE001-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de PLANALTINO	002/2025	17/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PRPE003-2025	07/03/2025
Prefeitura Municipal de PLANALTINO	003/2025	25/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PRPE010-2025	18/03/2025
Prefeitura Municipal de POÇÕES	000011/2025	25/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PRPEFMS006-2025	18/03/2025
Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA	EDITAL031/2025	14/03/2025	Prefeitura Municipal de VEREDA	PRPEFMS002-2025	03/03/2025

Prefeitura Municipal de VEREDA	PRPE002-2025	03/03/2025
Empresa Municipal de Urbanização VITÓRIA DA CONQUISTA	001/2025	17/03/2025
Fundação Pública de Saúde de VITÓRIA DA CONQUISTA	011/2025	21/03/2025
Prefeitura Municipal de VITORIA DA CONQUISTA	PE021/2025	31/03/2025
Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES	PE-005/2025	12/03/2025
Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES	PE-005/2025	12/03/2025
Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES	PE-005/2025	12/03/2025
Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE	001/2025	21/03/2025
Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE	002/2025	28/03/2025

Salvador, 30 de abril de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 352/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, no **prazo de 20 (vinte) dias** de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

**GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
CARINE DANTAS DE MENEZES NEGREIROS (PREFEITA) E JOSAIR MOURA OLIVEIRA (SERVIDOR)	PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ	04302e24
GILVAN RIOS DA SILVA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE	14313e24
MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA (PREFEITA)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA	22503e24
ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	06772e24
GENÁRIO RABELO DE ALCÂNTARA NETO (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS	12794e24
FRANCISCA ALVES RIBEIRO (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	30896e23
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	05837e24
MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES (PREFEITA)	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE	16340e24
JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU	22729e24
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA (EX-PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU	16471e24
LUIS CLÁUDIO MIRANDA PIRES (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	14204e24
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	07416e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	10401e24

ADRIANO SILVA LIMA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA	19743e22
LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO	23377e24
MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA (PREFEITO) E ROSEVALDO LOIOLA DOS SANTOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ	12072e24
IVAN SÉRGIO DE CARVALHO SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES	20446e24
LUIS FERNANDO LIMA RIBEIRO (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE	14517e24
MÁRIO SÉRGIO SUZART DE MATOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	20437e24
RAIMUNDO RODRIGUES DE SANTANA (GESTOR)	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JUSSARI - SAAE	25358e23
HELOÍSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GUIMARÃES (DIRETORA - PRESIDENTE)	FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL RIACHAO DO JACUIPE - FUSAS	10235e25
HUDSON OLIVEIRA SANTANA (GESTOR RESPONSÁVEL)	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARCIONILIO SOUZA MARCIONILIO SOUZA -IPREV	09266e24

**GABINETE DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
BRISA LUANA CORREIA DE JESUS (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE ADUSTINA	10162e25
ANTÔNIO COSTA DAMASCENA (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU	10163e25

Salvador, 30 de abril de 2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 353/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado, Prefeito do Município de João Dourado, e o Sr. Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos, Agente de Contratação do referido Município, para, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentarem esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 06168e25.** Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de abril de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 354/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Iêdo José Menezes Elias, Prefeito Municipal de Belmonte, no exercício financeiro de 2025, Sr. Elcio Tito Silva Júnior, Agente de Contratação do referido Município, assim como o Escritório Miranda Silva Advogados Associados, localizado na Rua Q SHIS Q126, Bloco B/E - Sala 212, Edifício Serrado Center, Setor de Habitações, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.670-000, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 10859e25**, cumpram a medida cautelar deferida, e, exercitem os seus direitos de defesa, prestando os esclarecimentos que entenderem necessários, além de trazerem aos autos cópia integral do processo administrativo relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, indicado no Contrato nº 006/2025, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de abril de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 355/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Egnildo dos Santos, Prefeito do Município de Retiroândia, para que se manifeste previamente no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, exclusivamente acerca do pedido de liminar, acostando aos autos cópia do processo administrativo que lastreou a anulação da Contrato Administrativo nº 216/2024, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 10367e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de abril de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 356/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Leandra Belitardo Barretto de Andrade Lima, Prefeita do Município de Piritiba, para que apresente a defesa meritória que tiver, querendo, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com**

**vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 07560e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de abril de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**Notificações Inspetorias Regionais****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ'**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO'**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO'** e **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE'**, respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

**11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê**

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07082e25	DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO	Prefeitura Municipal de JOAO DOURADO	09/2024 a 12/2024

### 26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
10648e25	ADALBERTO ALVES PINTO	Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO	09/2024 a 12/2024
07739e25	MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO	Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS	09/2024 a 12/2024

### 5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06815e25	ROGÉRIO BONFIM SOARES	Prefeitura Municipal de ANAGE	09/2024 a 12/2024
08333e25	MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga	05/2024 a 08/2024

Salvador, 30 de abril de 2025

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

Câmara Municipal de MAIQUINIQUE	LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA	2024
Câmara Municipal de MUTUÍPE	JESULINO SANTOS JÚNIOR	2024
Câmara Municipal de NAZARÉ	NAGIB ELIAS BOERI NETO	2024
Câmara Municipal de PLANALTO	LUIZ CLÁUDIO BARBOZA DA SILVA	2024
Câmara Municipal de POÇÕES	JOSÉ MAURO DIAS MACEDO	2024
Câmara Municipal de PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	DAYANE DE SOUZA DUTRA SOARES	2024
Câmara Municipal de RIBEIRÃO DO LARGO	LEONARDO MOREIRA BORGES CORDEIRO	2024
Câmara Municipal de TANHAÇU	IRINEU JOSÉ DOS SANTOS	2024
Câmara Municipal de TAPEROÁ	DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA	2024
Câmara Municipal de TREMEDAL	ERASMO FERNANDES DOS SANTOS	2024
Câmara Municipal de UBAÍRA	FÁBIO PINHEIRO SOUZA DE JESUS	2024
Câmara Municipal de UTINGA	ERENILTO SENA DOS SANTOS	2024
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim	RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA	2024
Guarda Civil Municipal - GCM	MARCELO OLIVEIRA SILVA	2024
Instituto de Previdência de Campo Formoso	IRANILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	2024
Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara	LUCIANO AGUIAR DA SILVA	2024
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ALAGOINHAS	ELOISIO DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE BRITO	2024
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira dos Brejinhos	LUIZ CLÁUDIO SANTANA PORTELA	2024

Salvador, 30 de abril de 2025

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## CÂMARAS

### 1ª CÂMARA

#### 1ª CÂMARA

**RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 23.04.2025.**

**Processo nº17065e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BARROCAS. **Denunciado:** Sr. José Jailson Lima Ferreira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº17065e22APR.

**Processo nº27973e24** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ITIRUÇU. **Denunciada:** Sra. Lorena Moura Di Gregório (Prefeita). **Denunciante:** Empresa Seashore Brasil Consultoria e Instalações Sustentáveis Ltda. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº27973e24APR.

**Processo nº18437e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARRA. **Denunciados:** Sr. Dionísio Ferreira de Assis (Prefeito 2020), Sr. Artur Silva Filho (Prefeito 2021), Sr. Joaquim de

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de ANAGÉ	ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA	2024
Câmara Municipal de ARACATÚ	JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS	2024
Câmara Municipal de BARRA DO CHOÇA	AILTON MOREIRA SILVA	2024
Câmara Municipal de BELO CAMPO	ADRIANO LIMA PRADO	2024
Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FLORINDO ALVES TEIXEIRA	2024
Câmara Municipal de CAATIBA	CARLINHO VIANA DA SILVA	2024
Câmara Municipal de CAETANOS	EDAS JUSTINO DOS SANTOS	2024
Câmara Municipal de CÂNDIDO SALES	SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES	2024
Câmara Municipal de CONDEÚBA	REGINALDO SOBRINHO DO NASCIMENTO	2024
Câmara Municipal de CRAVOLÂNDIA	GENIVALDO BARRETO DE OLIVEIRA	2024
Câmara Municipal de ENCRUZILHADA	MARIA VERÔNICA DE SÁ	2024
Câmara Municipal de ITAMBÉ	PAULO RUCAS BRITO ACHY	2024
Câmara Municipal de ITAPETINGA	JOÃO DE DEUS DA SILVA FILHO	2024
Câmara Municipal de ITARANTIM	OZEAS MARES GIGANTE	2024
Câmara Municipal de ITUAÇU	ALMIR SANTOS PESSOA	2024
Câmara Municipal de JIQUIRIÇÁ	ANTÔNIO JESUS NASCIMENTO	2024

Albuquerque Cavalcanti Neto (Vice-prefeito 2020 e 2021), Sra. Elisama Silveira dos Santos (Secretária de Assistência Social 2020), Sr. Paulo Ludinarde Ribeiro Almeida (Secretária de Infraestrutura 2020), Sr. Juan Pablo de Andrade Félix (Secretário de Governo 2020), Sra. Zilneide Matos Leitão Maia (Secretária da Educação 2020) e Sr. Rômulo Washington Oliveira de Souza (Secretário da Saúde 2020). **Denunciante:** IRCE27 - Barreiras. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, e determinação de ressarcimento ao Gestor Sr. Deonísio Ferreira de Assis, com recursos pessoais da importância de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), além de advertência para adoção de providências por parte dos Gestores. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº18437e23APR.

**Processo nº09996e22** - Representação referente à Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS. **Denunciados:** Sr. Valdelino de Jesus Santos (Prefeito) e a Empresa Wa Construção e Serviços de Edificações Eireli. **Denunciante:** Sr. Charles Santos Bomfim. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº09996e22APR.

**Processo nº08409e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de UBAÍRA. **Denunciado:** Sr. Uildberger Alves Rabelo (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 1ª Câmara a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez.

**Processo nº01435e22** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Câmara Municipal de SENHOR DO BONFIM. **Denunciado:** Sr. Idailton Jarle Santiago do Nascimento (Presidente). **Denunciante:** Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - Eppprime. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Arquivamento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº01435e22APR.

**Processo nº15124e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Noleci da Silva Cunha. **Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE. **Gestor/Responsável:** Sr. Georlan Queiroz do Carmo. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº15124e20APR.

**Processo nº00854e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Aldair Souza Moreira. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº00854e24APR.

**Processo nº02534e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Eliana da Silva Argolo. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº02534e24APR.

**Processo nº08584e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Zenildes Francisca Vieira de Jesus. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº08584e24APR.

**Processo nº11912e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Vilma Amâncio Deiró de Lima. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº11912e23APR.

**Processo nº13662e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor José de Jesus Araújo. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº13662e23APR.

**Processo nº16514e22** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Raimunda Ferreira da Purificação. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. José Eudoro Reis Tude. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Extinto com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16514e22APR.

**Processo nº16324e22** - Aposentadoria Voluntária da Servidora Zorilda Andrade Diniz. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Extinto com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16324e22APR.

**Processo nº16114e22** - Aposentadoria Voluntária da Servidora Palmira Rosa Maciel. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Fagundes Camelo. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Extinto com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16114e22APR.

**Processo nº16124e22** - Aposentadoria Compulsória da Servidora Jaci da Silva Costa. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Fagundes Camelo. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Extinto com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16124e22APR.

**Processo nº16532e22** - Aposentadoria Voluntária do Servidor José Rodrigues da Costa. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Fagundes Camelo. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Extinto com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16532e22APR.

**Processo nº16144e22** - Aposentadoria Compulsória da Servidora Leonice Soares Rodrigues. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando José Guimarães Rocha. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Extinto com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16144e22APR.

**Processo nº16218e22** - Aposentadoria Voluntária do Servidor Antônio Lima Valverde. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Eduardo Castro e Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Extinto com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de

Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16218e22APR.

**Processo nº07128e23** - Contas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Valcyr Almeida Rios. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07128e23APR.

**Processo nº07291e24** - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de RIACHO DE SANTANA, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Antônio Luiz Filho e Sr. José Abel Magalhães de Azevedo. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07291e24APR.

**Processo nº07942e24** - Contas da Câmara Municipal de BOA NOVA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiago Andrade da Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07942e24APR.

**Processo nº08197e24** - Contas da Câmara Municipal de NORDESTINA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Elino da Silva Oliveira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08197e24APR.

**Processo nº07485e23** - Contas da Câmara Municipal de POJUCA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jorge Thieres Siqueira Gonçalves. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07485e23APR.

**Processo nº07326e24** - Contas da Superintendência Municipal de Trânsito de JEQUIÉ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Karla Carine Rodrigues Geambastiane. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07326e24APR.

**Processo nº07378e24** - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de VALENÇA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Silva Muniz. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07378e24APR.

**Processo nº07901e24** - Contas da Câmara Municipal de AIQUARA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Leandro Costa Barros. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07901e24APR.

**Processo nº08292e24** - Contas da Câmara Municipal de SÃO FÉLIX, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Roquelina Rodrigues de Souza. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08292e24APR.

**Processo nº08007e24** - Contas da Câmara Municipal de CIPÓ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Fabiano Orlando dos Santos. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08007e24APR.

**Processo nº08277e24** - Contas da Câmara Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr.

Rodrigo Vieira da Silva. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08277e24APR.

**1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 07/05/2025 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 13h00**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES  
CONSTANTES DO SITE DO TCM  
(www.tcm.ba.gov.br)

**Relator - Conselheiro PAULO RANGEL**

**Processo nº07896e24** - Contas da Câmara Municipal de ACAJUTIBA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Edson dos Santos Dias.

**Processo nº07928e24** - Contas da Câmara Municipal de BANZAÊ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Roger Bruno Freitas de Santana.

**Processo nº08306e24** - Contas da Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Charles Reis Rocha Muniz e Sr. Adelfício Pinto Leão.

**Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº05521e25** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de JACOBINA. **Denunciados:** Sra. Valdice Castro Vieira da Silva (Prefeita) e Sr. Sandro Hallam Nunes Gomes (Secretário Municipal de Transporte). **Denunciante:** Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Processo nº05600e23** - Representação referente à Câmara Municipal de ITAMBÉ. **Denunciado:** Sr. Paulo Rucas Brito Achy (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Alexandre Santana Moreira (Vereador).

**Processo nº11450e21** - Contas de Gestão em Saúde do SALVADOR, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Leonardo Silva Prates.

**Processo nº09538e24** - Contas do Instituto de Previdência dos Servidores de IPECAETÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Adailson Purificação de Santana.

**Processo nº08114e24** - Contas da Câmara Municipal de ITUBERÁ, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Suilan Geiza de Melo Souza e Sr. Ronaldo de Souza Teixeira.

**Processo nº08206e24** - Contas da Câmara Municipal de NOVA VIÇOSA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Joaquim Souza da Silva.

**Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº01319e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Denunciado:** Sr. Antônio Elson Marques da Silva. **Denunciante:** IRCE25 - Santa Maria da Vitória. **Procuradores:** Sr. Glauco Alves Mendes - OAB/BA nº16050 e Sr. Gustavo Vieira Alves - OAB/BA nº29208.

**Processo nº09537e24** - Contas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de SÃO JOSÉ DO JACUIPE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Everton Araújo Sousa.

**Processo nº08279e24** - Contas da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Joel Santana de Souza.

**Processo nº08301e24** - Contas da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Givaldo Luiz Ferreira da Mata.

**Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN**

**Processo nº12684e19** - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor ADELZUITO FERREIRA DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida.

**Processo nº19648e22** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA VILMA OLIVEIRA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de RIBEIRÃO DO LARGO. **Gestor/Responsável:** Sr. Wagner Santos Sousa.

**Processo nº14734e22** - Aposentadoria Voluntária do Servidor ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

**Processo nº23654e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora REIMILDA SOARES DAS NEVES BOMFIM. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº30612e23** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIZETE BARBOSA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº08842e22** - Aposentadoria por Invalidez do Servidor JOSENIAS JOAQUIMALVES. **Entidade:** Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edenilson Lopes Maciel.

**Relator - Auditor ALEX ALELUIA**

**Processo nº17798e21** - Aposentadoria Voluntária da Servidora EDNEUZA FREIRE DE ARAÚJO VITÓRIA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Washington Luis Ferreira de Oliveira

**Processo nº17948e21** - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de PONTO NOVO. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Ferreira Borges.

**Processo nº16528e22** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora VANETE TEIXEIRA DOS SANTOS. **Entidade:** UMBUPREV - Previdência de UMBURANAS. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida.

**Processo nº13306e24** - Pensão de JORGE ANTÔNIO SANTOS. Dependente da ex-segurada CARLA DE JESUS SENA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº13310e24** - Pensão de UILSON SACRAMENTO DE CAMPOS. Dependente da ex-segurada CREONICE ALMEIDA DE CAMPOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

**Processo nº30250e23** - Pensão de MARIA DE LOURDES DE JESUS. Dependente do ex-segurado JOSEMILTON AFONSO DE QUEIROZ. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Etelvina de Queiroz Soares.

## 2ª CÂMARA

### 2ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 23.04.2025.

**Processo nº07043e25** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CAIRU. **Denunciados:** Sr. Hildécio Antônio Meireles Filho (Prefeito) e Sr. Robson Vicente Silva dos Santos (Agente de Contratação). **Denunciante:** Empresa Aliança Serviços Ltda. **Procurador:** Sr. Gustavo Vieira Alves - OAB/BA nº29208. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº07043e25APR.

**Processo nº26306e24** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ. **Denunciada:** Sra. Maria Nilza da Mata Santana (Prefeita). **Denunciante:** Empresa Serv Teck Facilities Ltda. **Procurador:** Sr. Ecles Teixeira de Andrade - OAB/BA nº20176. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Extinto. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº26306e24APR.

**Processo nº07035e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ITAPETINGA. **Denunciado:** Sr. Eduardo Jorge Almeida Hagge (Prefeito). **Procurador:** Sr. Anderson Carlos Alves Macêdo - OAB/BA nº 40071. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 2ª Câmara a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco.

**Processo nº18678e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO. **Denunciado:** Sr. João Gualberto Vasconcelos (Prefeito). **Denunciante:** Empresa VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda EPP. **Procuradores:** Sr. Rafael Mattos - OAB/BA nº16035 e Sra. Tâmara Silva - OAB/BA nº15776. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Extinto. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº18678e21APR.

**Processo nº13241e22** - Pensão de Maria de Lourdes de Oliveira. Dependente do ex-segurado Cirilo Araújo Lima. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº13241e22APR.

**Processo nº16069e22** - Pensão de Josefa Ana da Conceição Filha. Dependente do ex-segurado Rosenildo Marcelino da Silva. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº16069e22APR.

**Processo nº00889e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Evanilse Silva Alves. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº02217e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Solange Martins Reimão. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº02217e24APR.

**Processo nº04401e24** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Maria Lúcia da Rocha Matos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº04401e24APR.

**Processo nº04803e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Ednilson da Silva Cruz. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de

Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº04803e24APR.

**Processo nº08819e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Ana Rita Pereira Gonçalves. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº08819e24APR.

**Processo nº09255e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Cristina Valente da Costa. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº09255e24APR.

**Processo nº09333e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Neide Pereira de Jesus. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº09333e24APR.

**Processo nº10013e24** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Adelaide Neris da Silva. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº10013e24APR.

**Processo nº07295e24** - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CARINHANHA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Damião Ribeiro dos Santos. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07295e24APR.

**Processo nº08152e24** - Contas da Câmara Municipal de MAIQUINIQUE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08152e24APR.

**Processo nº07403e24** - Contas da Empresa Municipal de Água e Saneamento S/A de ITABUNA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Raymundo de Carvalho Mendes Filho. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº07950e24** - Contas da Câmara Municipal de BOTUPORÃ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Adilson da Silva Pereira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares.

**Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07950e24APR.

**Processo nº07982e24** - Contas da Câmara Municipal de CANSANÇÃO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Frederico Macêdo Reis. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07982e24APR.

**Processo nº08240e24** - Contas da Câmara Municipal de POJUCA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Reginaldo dos Santos Cardoso. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08240e24APR.

**2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM  
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -  
DIA 07/05/2025 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 14h30min às 17h00**  
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS  
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES  
CONSTANTES DO SITE DO TCM  
(www.tcm.ba.gov.br)

**Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº07430e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ. **Denunciados:** Sr. Carlos Fernando Oliva Silveira (Prefeito) e Sra. Aline Santos do Nascimento (Pregoeira).

**Processo nº15218e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES. **Denunciados:** Sr. João Manoel Bahia Menezes (Prefeito) e Sra. Duciene Boaventura Guimarães (Pregoeira). **Denunciante:** Empresa Moraes Comércio de Peças Acessórios Eireli.

**Processo nº08027e24** - Contas da Câmara Municipal de CRISTÓPOLIS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Oscarino da Silva Vieira.

**Processo nº08153e24** - Contas da Câmara Municipal de MAIRI, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Alan Oliveira Almeida.

**Processo nº08185e24** - Contas da Câmara Municipal de MUNDO NOVO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo de Souza Araújo.

**Processo nº08342e24** - Contas da Câmara Municipal de UTINGA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Erenilto Sena dos Santos.

**Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº07906e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de PARATINGA. **Denunciado:** Sr. Vitor Ferreira de Santana (Prefeito).

**Processo nº11514e23** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de BARROCAS. **Denunciado:** Sr. José Jailson Lima Ferreira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Sinésio Lima Ferreira. **Procurador:** Sr. Carlos Roberto Oliveira da Silva - OAB/BA nº32612.

**Processo nº16993e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA. **Denunciados:** Sr. Manoel Costa Almeida (Prefeito) e Sra. Vanilze Souza Câmara (Pregoeira). **Denunciante:** Empresa Rede Brasileira de Automotores Ltda.

**Processo nº14421e20** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL. **Denunciado:** Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza. **Denunciante:** Construsete Construtora Ltda.

**Processo nº25680e23** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de BARRA. **Denunciado:** Sr. Artur Silva Filho (Prefeito). **Denunciante:** DCE3 - 3ª Diretoria de Controle Externo.

**Processo nº07426e24** - Contas do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Daniele da Nobrega Furtunato e Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

**Processo nº07321e24** - Contas da Coordenação Municipal de Trânsito de ITAPETINGA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Ferraz Silva Neto.

**Processo nº08039e24** - Contas da Câmara Municipal de EUCLIDES DA CUNHA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. João Batista Pires Reis.

**Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº05503e25** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciados:** Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado (Prefeito) e Sr. Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos (Agente de Contratação).

**Processo nº27980e24** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de MIRANTE. **Denunciado:** Sr. Wagner Ramos Lima (Prefeito no exercício financeiro de 2024).

**Processo nº17189e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna (Prefeita). **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

**Processo nº16119e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NORDESTINA. **Denunciada:** Sra. Eliete de Andrade Araújo (Prefeita). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães.

**Processo nº16307e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Denunciados:** Sr. Bruno Soares Reis (Prefeito), Sr. Rodrigo Santos Alves (Secretário Municipal de Gestão - SEMGE) e Sra. Marly Pinto de Abreu (Pregoeira). **Denunciante:** Empresa Vip Serviços e Comércio de Artigos de Limpeza Ltda.

**Processo nº15097e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira.

**Processo nº18510e22** - Denúncia referente à Câmara Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Mário Sérgio Suzart de Matos (Presidente da Câmara Municipal). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira.

**Processo nº15165e24** - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de ARAÇÁS. **Denunciado:** Sr. Agamenon Oliveira Coelho.

**Processo nº27261e23** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CARAÍBAS. **Denunciados:** Sr. Jones Coelho Dias (Prefeito) e Sr. Luiz Carlos Souza Patez (Ex - Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo.

**Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº12019e23** - Aposentadoria por Invalidez do Servidor ROMENIL ANTÔNIO GONÇALVES DE ALENCAR. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

**Processo nº18279e23** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora HANILDA CÉSAR ALONSO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº18999e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA BORGES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº21723e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MÁRCIA REGINA VASCONCELOS DE JESUS DOS ANJOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº23187e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JOSÉ ARLI MENEZES SOBRINHO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº09189e24** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, no exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Sheila Lemos Andrade.

**Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL**

**Processo nº10405e23** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal do SALVADOR,

no exercício de 2006. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

**Processo nº18543e23** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SALVADOR, no exercício de 2010. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

## PAUTA DAS SESSÕES

**TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -**

**DIA 06/05/2025(terça-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 12h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))**

**Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº 17856e24** - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira.

**Relator - Cons. PAULO RANGEL**

**Processo nº 07811e24** - Contas da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO LARGO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Herbert Gonçalves de Oliveira.

**Processo nº 26192e24** - Recurso Ordinário referente ao processo nº 09984e21 relativa as contas da Prefeitura Municipal de ILHÉUS, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Nelson Pellegrino.

**Processo nº 03534e25** - Pedido de Revisão referente ao processo nº 07656e23 relativa as contas da Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. Cândido Pereira da Guirra Filho.

**Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº 16230e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes.

**Processo nº 08863e24** - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ITAGÍ. **Denunciados:** Sr. Celestino Silva Miranda Marcelo e Sra. Leidinalva Andrade Assis Oliveira (Presidentes da Câmara à época).

**Processo nº 13711e22** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Denunciados:** Sr. Amário dos Santos Santana, Sr. Antônio Elson Marques da Silva e Sr. Renato Rodrigues Leite Júnior. **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo.

**Processo nº 12191e22** - Contas da Prefeitura Municipal de SENHOR DO BONFIM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Laércio Muniz de Azevedo Junior.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 05233e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITIÚBA. **Denunciada:** Sra. Cecília Petrina de Carvalho. **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães.

**Processo nº 16306e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura e Câmara Municipais de ITAJUIPE. **Denunciados:** Sra. Gilka Borges Badaró (2016), Sr. Marcone Amaral Costa Júnior (2017/2018) e Sr. Gean Márcio de Souza Silva (2018).

**Processo nº 07768e24** - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA SOURE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Luís Cássio de Souza Andrade.

**Processo nº 07806e24** - Contas da Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Cibele Oliveira de Carvalho.

**Relatora - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 12316e19** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAPARICA. **Denunciada:** Sra. Marlyda Barbuda dos Santos.

**Processo nº 10626e22** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CAMPO FORMOSO. **Denunciados:** Sr. Elmo Aluizio Vieira Nascimento, Sr. Eurico Soares do Nascimento e Sra. Rosângela Maria Monteiro de Menezes (Prefeitos à época). **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo.

**Processo nº 08944e23** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de SÍTIO DO QUINTO. **Denunciado:** Sr. Jair Jesus dos Santos. **Denunciante:** 1ª DCE - 4ª DCOE.

**Processo nº 08406e22** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 00400e21, relativa à Prefeitura Municipal de ARAÇÁS. **Interessada:** Sra. Maria das Graças Trindade Leal. **Procuradores:** Sr. Ângelo Franco Gomes de Rezende - OAB/BA nº 16907 e Sr. Gustavo Castro Lima - OAB/BA nº 1086. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Francisco de Souza Andrade Netto.

**TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -**

**DIA 08/05/2025(quinta-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 12h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS**

**SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>**

**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES**

**CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))**

**Relator - Cons. PAULO RANGEL**

**Processo nº 20780e21** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de JEQUIÉ à Associação Jequeense de Cegos - AJECE, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida (Prefeito à época). **Dirigente/Entidade:** Sr. Antônio Carlos Andrade Queiroz. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sra. Daniella Martins de Oliveira - OAB/BA nº 32770.

**Processo nº 07584e24** - Contas da Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE LOURDES, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva.

**Processo nº 07434e24** - Recurso Ordinário referente às contas do Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV de BONITO, exercício de 2023. **Interessado:** Sr. Raimundo Teles Alves. **Relatora do 1º julgamento:** Consª. Aline Fernanda Almeida Peixoto.

**Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº 11994-11** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ARACI. **Denunciada:** Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho. **Denunciante:** Sra. Renalva Lisboa Cordeiro. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620.

**Processo nº 08179-14** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA ao Centro Comunitário de Barra do Choça, exercício de 2013. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Oberdan Rocha Dias e Sr. Mário Sérgio Coryez Amorim. **Dirigente/Entidade:** Sra. Isabel Sérgio Sampaio.

**Processo nº 16197-15** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BARREIRAS ao Centro Comunitário Social Alto Paraíso - CECOSAP, exercício de 2011. **Gestora/Responsável:** Sra. Jusmari Terezinha de Souza Oliveira (Prefeita à época). **Dirigente/Entidade:** Sr. Florisvaldo Francisco Amâncio Júnior (Presidente da entidade).

**Processo nº 07677e23** - Contas da Prefeitura Municipal de CASA NOVA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Wilker Oliveira Torres.

**Processo nº 09961e21** - Contas da Prefeitura Municipal de JANDAIRA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Adilson Aires Leite de Ávila Júnior.

**Processo nº 07753e24** - Contas da Prefeitura Municipal de MORTUGABA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Heráclito Luiz Paixão Matos.

**Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº 17048e18** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Denunciado:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça. **Denunciantes:** Sra. Elisa Paixão do Nascimento e Sra. Maria das Graças de Jesus dos Santos Menezes. **Procurador:** Sr. Paulo Anderson Nascimento Santana - OAB/BA nº 37118. **Relator Original:** Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA. (Reinclusão de pauta após solicitação de vista).

**Processo nº 24804e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS. **Denunciado:** Sr. Jeferson Andrade Batista (ex-Prefeito). **Denunciante:** Sra. Regivalda Lima dos Santos.

**Processo nº 20779e24** - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de SERRINHA. **Denunciado:** Sr. Adriano Silva Lima (Prefeito).

**Processo nº 07823e23** - Contas da Prefeitura Municipal de JIQUIRIÇÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Fernando Alves Costa.

**Processo nº 07850e24** - Contas da Prefeitura Municipal de SERRA DOURADA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Auzenildo Sousa Costa.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 04964e21** - Termo de Ocorrência lavrado no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de JEQUIÉ - CPISRJ.

**Denunciada:** Sra. Maria das Graças César Mendonça (Prefeita de ente Consorciado no exercício de 2017 e Prefeita de Ipiáu). **Procurador:** Sr. Ademir Ismerim Medina - OAB/BA nº 7829.

**Processo nº 07529e24** - Contas da Prefeitura Municipal de AMARGOSA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior.

**Processo nº 07726e24** - Contas da Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Frederico Vasconcellos Ferreira.

**Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 30678e23** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de CORRENTINA. **Gestor/Auditado:** Sr. Nilson José Rodrigues.

**Processo nº 25159e24** - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de AIQUARA. **Denunciados:** Sr. Oséas Rebouças de Jesus Filho e Sr. Jositan Pimentel Santos (Prefeitos à época).

**Processo nº 07819e24** - Contas da Prefeitura Municipal de SALVADOR, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº 13092e24** - Recurso Ordinário referente à Representação nº 14997e23 relativo à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciado:** Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado. **Denunciantes:** Sr. Carlos Átila Araújo da Silva, Sra. Fabiana Dourado Lima, Sr. Cláudio Vanderley Loula Dourado, Sra. Luciney Alves Dourado e Sr. João Nogueira Ferreira (Vereadores). **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Mattos - OAB/BA nº 16035 e Sra. Tamara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15776. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Nelson Pellegrino.

**Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº 07718e24** - Contas da Prefeitura Municipal de LAGOA REAL, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Cardoso Castro.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

Processo TCM nº 08275e25

Interessado: **Paulo Sérgio Oliveira Santana**

Assunto: Gratificação de Incentivo Funcional - DEFERIDO

### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERÊNCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
23132e24	185/2025	Orlando Anselmo de Aguiar Neto	2016/2022	10 dias	23/05/2025

**ATO Nº 186/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria Nacional da Primeira Infância, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **SIMÕES FILHO**, ficando designadas as servidoras **ALESSANDRA CERQUEIRA DO CARMO FAUSTINO** - Matrícula 217.516, Auditora Estadual de Controle Externo e **MALBA BOMFIM DOS SANTOS** - Matrícula 217.457, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 187/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria de Acesso à Educação Infantil, de caráter operacional, na Prefeitura Municipal de **SIMÕES FILHO**, ficando designadas as servidoras **ALESSANDRA CERQUEIRA DO CARMO FAUSTINO** - Matrícula 217.516, Auditora Estadual de Controle Externo e **MALBA BOMFIM DOS SANTOS** - Matrícula 217.457, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias. Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 190/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria Nacional da Primeira Infância, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **SENHOR DO BONFIM**, ficando designados os servidores

**EVANDRO LIMA DA SILVA**, Matrícula 217.487, Auditor Estadual de Controle Externo e **ERIC ABREU DE ALMEIDA** - Matrícula 217.453, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JÚNIOR**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 191/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria Nacional da Primeira Infância, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **ICHU**, ficando designados os servidores **FELIPE DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula 217.857, Auditor Estadual de Infraestrutura e **DANILO MÁRCIO DA CRUZ SANTOS PEREIRA** - Matrícula 217.817, Auditor Estadual de Infraestrutura deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 192/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria Nacional da Primeira Infância, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **ESPLANADA**, ficando designados os servidores **HÉLDER SENA DE SOUZA**, Matrícula 217.754, Auditor Estadual de Controle Externo e **EVANDRO LIMA DA SILVA**, Matrícula 217.487, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 193/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria Nacional da Primeira Infância, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **SERRINHA**, ficando designados os servidores **HÉLDER SENA DE SOUZA**, Matrícula 217.754, Auditor Estadual de Controle Externo e **FELIPE DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula 217.857, Auditor Estadual de Infraestrutura deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 194/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria de Acesso à Educação Infantil, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **SENHOR DO BONFIM**, ficando designados os servidores **EVANDRO LIMA DA SILVA**, Matrícula 217.487, Auditor Estadual de Controle Externo e **ERIC ABREU DE ALMEIDA** - Matrícula 217.453, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JÚNIOR**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 195/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria de Acesso à Educação Infantil, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **ICHU**, ficando designados os servidores **FELIPE DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula 217.857, Auditor Estadual de Infraestrutura e **DANILO MÁRCIO DA CRUZ SANTOS PEREIRA** - Matrícula 217.817, Auditor Estadual de Infraestrutura deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 196/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria de Acesso à Educação Infantil, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **ESPLANADA**, ficando designados os servidores **HÉLDER SENA DE SOUZA**, Matrícula 217.754, Auditor Estadual de Controle Externo e **EVANDRO LIMA DA SILVA**, Matrícula 217.487, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 197/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria de Acesso à Educação Infantil, de caráter operacional na Prefeitura Municipal de **SERRINHA**, ficando designados os servidores **HÉLDER SENA DE SOUZA**, Matrícula 217.754, Auditor Estadual de Controle Externo e **FELIPE DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula 217.857, Auditor Estadual de Infraestrutura deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias.

Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

**ATO Nº 198/2025, RESOLVE:** Promover a realização da Auditoria de Acesso à Educação Infantil, de caráter operacional, na Prefeitura Municipal de **FEIRA DE SANTANA**, ficando designadas as servidoras **ALESSANDRA CERQUEIRA DO CARMO FAUSTINO** - Matrícula 217.516, Auditora Estadual de Controle Externo e **MALBA BOMFIM DOS SANTOS** - Matrícula 217.457, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proceder às diligências e verificações necessárias. Fica notificado o atual Prefeito, Sr. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado pelos servidores designados, para o cumprimento deste Ato.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESULTADO JULGTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), com base nas manifestações da Pregoeira e da Assessoria Jurídica desta Corte, decidiu manter a decisão recorrida referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão e renovação de três tipos de certificados digitais ICP-Brasil A3, em lote único. Após análise, concluiu-se que não há motivos de conveniência ou oportunidade que justifiquem a revogação do certame, tampouco foram identificados vícios de ilegalidade. Dessa forma, o julgamento foi considerado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão recorrida, uma vez que foram observados os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia.

Publique-se.

Em, 30/04/2025

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Presidente TCM-BA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 11/2024 -

Processo: 02166e25 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(a): LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 19.207.352/0001-40 - OBJETO: As partes concordam em prorrogar o prazo do contrato, previsto na cláusula sexta, por mais 12 meses, a contar do término do prazo original, que se dará em 07/05/2025 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025.